

## **Comentários da Associação Portuguesa de Bancos ao Projeto de Proposta de Lei que concede um privilégio creditório à generalidade dos depósitos bancários**

A concessão de privilégios creditórios a todos os depositantes poderá criar situações de instabilidade, pondo em risco a credibilidade dos bancos junto de clientes cujos investimentos em dívida sénior ficam em maior risco, enquanto os grandes depositantes ficam protegidos.

Num plano de crescente integração dos mercados financeiros europeus e de acesso pelos consumidores a prestadores de serviços e produtos de vários países, adicionalmente potenciado pelas novas tecnologias, a harmonização de regras e de procedimentos constitui um fator de crescente competitividade relativa e de suporte de negócio.

Nesse sentido, em matérias desta natureza dever-se-ia tender para a adoção de regras e de procedimentos o mais próximos possível de um denominador comum europeu.

Assim, não tendo o Conselho Europeu decidido nesta matéria, em acordo recente, onde se pronunciou sobre a definição de um novo instrumento de passivo, e tendo referido que a prazo se deverá decidir a respeito dos depósitos<sup>1</sup>, considera-se que Portugal deveria aguardar a decisão europeia sobre este assunto.

De facto, esta proposta não é exigível do ponto de vista estrito da BRRD, a qual subordina os depósitos não cobertos (acima de 100 000 euros) aos depósitos cobertos em caso de insolvência, dando preferência às pessoas singulares e às PME.

Quanto à previsão apenas no novo n.º 5 do artigo 166.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito (“RGICSF”) da exclusão de aplicabilidade das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 97.º do Código de Insolvência e Recuperação de Empresas, manifestamos a nossa total discordância.

Entendemos que tal exclusão, que se traduz na não extinção dos privilégios creditórios quando ocorra a declaração de insolvência, deverá ficar igualmente prevista quanto aos créditos mencionados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 166.º-A.

---

<sup>1</sup> Acordo recente do Conselho Europeu (15/11/2017) para projeto de diretiva sobre a posição dos instrumentos de dívida não garantidos nos processos de insolvência (hierarquia de credores dos bancos):

*“This Directive harmonises the ranking under normal insolvency proceedings of unsecured claims resulting from debt instruments and does not cover the insolvency ranking of deposits beyond the existing applicable provisions of Directive 2014/59/EU [BRRD]. This Directive is therefore without prejudice to any existing or future national laws of Member States governing normal insolvency proceedings that cover the insolvency ranking of deposits, to the extent that such ranking is not harmonised by Directive 2014/59/EU, irrespective of the date on which the deposits were made. By [date – 3 years after date of entry into force of this Directive], the Commission should review the application of Directive 2014/59/EU with regard to the ranking of deposits in insolvency and assess in particular the need for any further amendments thereof.”*

Doutro modo, criar-se-ia uma mudança na proteção dos credores, em benefício dos depósitos das grandes empresas, entidades públicas e equiparadas, que passariam a estar mais protegidas em situações de liquidação das instituições de crédito e com claro prejuízo para os outros credores, o que consideramos inaceitável.

Acresce que esta medida excede o previsto na Diretiva n.º 2014/59/UE, tratando-se de uma opção do legislador nacional e consubstancia um injustificado desequilíbrio entre os credores das Instituições de Crédito, violando o princípio do tratamento igualitário.

Os nossos comentários aplicam-se, igualmente à proposta de alteração do n.º 5 do artigo 14.º-A do Decreto-Lei 345/98, de 9 de novembro.